



## CHECK LIST CANCELAMENTO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA

(Art. 250 da Lei n. 6.015/1973 e art. 320 do Código Civil Brasileiro)

1. **REQUERIMENTO:** emitido pelo interessado, com qualificação completa e firma reconhecida, indicando o número da matrícula em que deve ser praticado o ato (art. 706 do CNGCFE/SC).  
Modelo disponível: <http://www.richapeco.com.br/servicos/requerimentos>;

**IMPORTANTE:** caso o interessado seja casado, o requerimento deve conter a qualificação de ambos, indicando ainda o regime de bens do casamento, bem como data em que foi celebrado ou se este o foi antes ou depois da Lei n. 6.515/77.

**Observação<sup>1</sup>:** o reconhecimento poderá ser dispensado caso o interessado pessoalmente apresente documento dotado de fé pública e assine o requerimento na Serventia, conforme art. 791, V, §2º, do CNGCFE.

**Observação<sup>2</sup>:** sendo pessoa jurídica a proprietária do imóvel, deve ser apresentada certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, válida (90 dias), conforme art. 799 do CNGCFE.

2. **TERMO DE QUITAÇÃO:** firmado pelo credor, com a firma reconhecida por autenticidade. No referido termo de quitação deverá referir-se, expressamente, ao (s) título (s) representativo (s) do crédito em que se fundou a instituição da cláusula resolutiva de que se pretende cancelamento (art. 880 do CNGCFE).
3. **RECOLHER OS EMOLUMENTOS INCIDENTES SOBRE O ATO** (Lei Complementar Estadual n. 755/2019, art. 316 do CNGCFE e RESOLUÇÃO CM N. 11, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 (Anexo Único, TABELA III - ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS).

### ATENÇÃO!

Após a análise dos documentos pelo setor de qualificação desta Serventia Imobiliária, poderão ser exigidos documentos complementares em razão das peculiaridades de cada título.

